



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 27 de julho de 2020

Estabelece orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pelos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* para realização de defesas de dissertações/teses online.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual sobre o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria da Reitoria nº495, de 17 de março de que suspende as atividades presenciais na UNIFAL-MG em 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das medidas de prevenção da Covid-19 no âmbito dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG;

RESOLVE, de forma emergencial e temporária:

Art. 1º Estabelecer que durante o período da pandemia da COVID-19 e a suspensão das atividades presenciais, as bancas de exame de qualificação bem como de defesa de dissertação e tese de mestrado e doutorado, no âmbito dos programas de pós-graduação da UNIFAL-MG, sejam realizadas exclusivamente de forma remota.

Art. 2º Os procedimentos para tramitação da documentação, assinaturas de ata, tanto de membros da UNIFAL-MG quanto externos, segue procedimento já institucionalizado via SEI.

Art. 3º As plataformas que deverão ser utilizadas são as institucionalizadas (RNP – Rede Nacional de Pesquisa ou Hangouts Meet institucional - a partir de e-mail institucional - @unifal-mg.edu.br – inserido no pacote G Suite).

Art. 4º Com exceção às defesas relacionadas a depósitos de patente, que deve seguir protocolo próprio de sigilo e inclui sessão fechada ao público, todas as outras deverão ter suas sessões divulgadas publicamente pelos programas de pós-graduação.

§ 1º Para que seja evitado o acessos indesejados/ataques à sala de defesa, sugere-se que o link de acesso não seja compartilhado publicamente.

§ 2º Fica a critério do Colegiado do Programa, a definição de como será dado acesso a cada sala de defesa, que poderá ser através de convites enviados ao e-mail, através de inscrição prévia dos que desejam assistir ou aprovação de cada indivíduo quando o mesmo solicitar a entrada na sala de defesa.

Art. 5º Os discentes que não possuem equipamento e ou rede de dados adequada para a defesa, poderão utilizar as dependências da Instituição para realização da defesa, sendo vedada neste caso a presença de público.

Profa. Dra. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Pró-Reitora – PRPPG – UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 27/07/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350564** e o código CRC **E7AAB336**.